



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

- NOTA TÉCNICA -

Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 30/XII

“Cria o apoio regional à frequência de estágios curriculares”

Data de admissão: 7 de junho de 2021

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Índice

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Admissão, envio à Comissão competente e verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Sónia Nunes, Ricardo Pinheiro, Jorge Silveira e Lisete Vargas

Data: 14 de junho de 2021



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

I. **Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa**

A presente iniciativa, da autoria do Grupo Parlamentar do PS, pretende definir a atribuição de apoios para a frequência de estágios curriculares na Região Autónoma dos Açores integrados nos planos de estudo de cursos ministrados em instituições de ensino superior sediadas dentro ou fora da Região. (cf. n.º 1 do art.º 1.º).

De acordo com o proponente, a apresentação desta iniciativa decorre da necessidade de se promover a fixação de estudantes açorianos na Região, *“fator determinante para um desenvolvimento económico e social mais consequente”*.

Neste sentido, considera o Partido Socialista os estágios curriculares como um mecanismo de integração desses jovens *“nos processos e nas dinâmicas de inserção no mundo do trabalho”*, pelo que urge garantir *“o acesso a iguais oportunidades de ingresso em estágios curriculares, independentemente da situação económica e social do estudante”*.

II. **Admissão, envio à Comissão competente e verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores**

- **Admissão e envio à Comissão competente em razão da matéria**

O Grupo Parlamentar do PS apresentou a presente iniciativa legislativa, que visa definir a atribuição de apoios para a frequência de estágios curriculares na Região Autónoma dos Açores integrados nos planos de estudo de cursos ministrados em instituições de ensino superior sediadas dentro ou fora da Região.

A iniciativa apresenta a ficha de avaliação prévia de impacto de género (AIG), elaborada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da [Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro](#), que



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

estabelece o regime jurídico aplicável à avaliação prévia de impacto de género dos atos normativos.

A iniciativa foi admitida por despacho do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, de 7 de junho de 2021, e foi remetida na mesma data à Comissão de Assuntos Sociais, para emissão de parecer até ao dia 7 de julho de 2021, nos termos da alínea e) do artigo 22.º, do n.º 2 do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 123.º, todos do [Regimento](#).

- **Verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores**

O título da iniciativa “*Cria o apoio regional à frequência de estágios curriculares*”, traduz sinteticamente o seu objeto, dando assim cumprimento ao requisito formal previsto no n.º 2 do artigo 7.º do Regime jurídico de publicação, identificação e formulário dos atos normativos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio](#), alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs [14/2007/A, de 25 de junho](#), e [19/2020/A, de 31 de julho](#).

A norma do artigo 12.º da iniciativa prevê a sua entrada em vigor “*no dia seguinte à sua publicação*”, observando assim o requisito de vigência previsto no n.º 1 do artigo 3.º do diploma formulário regional, que estabelece a regra de que os atos normativos entram em vigor no dia neles fixado.

Nesta fase do processo legislativo, a presente iniciativa legislativa parece não suscitar outras questões respeitantes à aplicação do diploma formulário regional.

III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

- **Enquadramento legal nacional e regional e antecedentes**

No decorrer das pesquisas por nós efetuadas no âmbito deste capítulo, verificou-se que, até ao momento, não existe em Portugal legislação específica para os estágios curriculares. Cada estabelecimento de ensino superior aprova os seus próprios regulamentos de estágio e estabelece protocolos com entidades públicas ou privadas para a realização dos estágios, previstos nos seus planos curriculares.

Neste sentido, importa aludir ao artigo 20.º da [Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro](#), que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior, que determina, a propósito da ação social escolar e outros apoios educativos, que “1 - Na sua relação com os estudantes, o Estado assegura a existência de um sistema de ação social escolar que favoreça o acesso ao ensino superior e a prática de uma frequência bem-sucedida, com discriminação positiva dos estudantes economicamente carenciados com adequado aproveitamento escolar. 2 — A ação social escolar garante que nenhum estudante é excluído do sistema do ensino superior por incapacidade financeira. 3 — No âmbito do sistema de ação social escolar, o Estado concede apoios diretos e indiretos geridos de forma flexível e descentralizada” (...), mencionando ainda, nos números seguintes, as modalidades de apoio social existentes: direto, onde se incluem as bolsas de estudo e os auxílios de emergência, e indireto, que compreendem apoios ao acesso à alimentação e ao alojamento, etc.

Os princípios da política de ação social no ensino superior encontram-se estabelecidos no [Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril](#), com as alterações introduzidas pela [Lei n.º 113/97, de 16 de setembro](#), pelo [Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de maio](#), pela já citada [Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro](#), e pelo [Decreto-Lei n.º 204/2009, de 31 de agosto](#).

As bases do financiamento do ensino superior estão estabelecidas na [Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto](#), com a redação dada pela [Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto](#), e pela [Lei n.º](#)



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

[62/2007, de 10 de setembro](#). A Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, veio revogar a [Lei n.º 113/97, de 16 de setembro](#), que definia as bases do financiamento do ensino superior público, e foi alterada pela [Lei n.º 68/2017, de 9 de agosto](#), pela [Lei n.º 42/2019, de 21 de junho](#), e pela [Lei n.º 75/2019, de 2 de setembro](#), que estabelece mecanismos de regularização de dívidas por não pagamento de propinas em instituições de ensino superior públicas.

Na **Região Autónoma dos Açores**, e porque conexo com a matéria, alude-se aos estágios destinados a estudantes do ensino superior, em universidades dentro ou fora da Região, que foram regulamentados, pela primeira vez, através da [Resolução n.º 181/1998 de 30 de julho de 1998](#), que criou o plano integrado de estágios, designado por ESTAGIAR, que, de acordo com o n.º 2, “*é desenvolvido por dois programas, ESTAGIAR L e ESTAGIAR T, que visam, respectivamente, jovens licenciados e jovens com formação tecnológica*”.

Estes programas sofreram, ao longo dos anos, diversas modificações e adaptações à realidade de cada uma das nove ilhas dos Açores, por forma a clarificar e agilizar procedimentos, bem como a se tornarem cada vez mais atrativos, alargando o seu período de elegibilidade e melhorando a compensação pecuniária concedida.

Presentemente, os programas ESTAGIAR L e T encontram-se regulamentados pela [Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2020/A, de 12 de fevereiro](#), que aprovou várias medidas no que se refere à compensação pecuniária mensal a atribuir aos estagiários e ao gozo do período de descanso, bem como quanto à disponibilização e publicação de informações relativas aos mencionados estágios.

Na **Região Autónoma da Madeira**, a [Portaria n.º 170/2018, de 18 maio](#), aprovou o Regulamento do programa Estágios de Verão, promovido pela Secretaria Regional de Educação, através da Direção Regional de Juventude e Desporto (DRJD).



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Efetuada uma pesquisa à base de dados, de referir o [Projeto de Resolução n.º 42](#), Prorrogação extraordinária do ESTAGIAR L e T, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS, a 3 de março de 2021, o qual já se encontra relatado pela Comissão de Política Geral.

V. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Em face da informação disponível, não é possível quantificar os encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.